



**CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**, já qualificado, vem por meio de seu advogado, devidamente habilitado, nos autos da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Itapissuma, referente ao exercício financeiro de 2015, expor e requerer o que se segue.

1. A auditoria aponta, no item 3.4.2 do seu relatório, que trata do recolhimento das contribuições previdenciárias, que não houve o integral adimplemento junto ao RGPS, pois a Prefeitura Municipal de Itapissuma teria deixado de recolher **R\$ 582.614,02**.
2. Ocorre que o cálculo efetuado pela equipe técnica levou em consideração não apenas as contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Itapissuma, mas, também, do Fundo Municipal de Saúde e até mesmo da Câmara de Vereadores local.
3. É assim, porque, na verdade, a Prefeitura Municipal de Itapissuma recolheu R\$ 2.066.276,83 de contribuições dos servidores, quando o valor correto seria R\$ 1.570.147,21, uma diferença (a maior) de R\$ 496.129,62. Já o Fundo Municipal de Saúde deixou de recolher R\$ 1.072.940,48. Ao subtrair, do valor que o FMS deixou de recolher, o valor recolhido a maior pela Prefeitura Municipal de Itapissuma, chega-se a **R\$ 584.184,04** não recolhidos. A diferença em relação ao valor apontado como não recolhido ao total (+R\$ 1.570,02) se refere a contribuições dos servidores recolhidas a maior. Todos esses dados estão no documento 34 da Prestação de Contas “Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS”.
4. O Fundo Municipal de Saúde é constituído como unidade orçamentária e gestora dos respectivos recursos e despesas, nos termos da Lei Municipal 246/1991.
5. Assim, a responsabilidade pelo suposto não recolhimento de contribuições previdenciárias não pode ser imputada ao Defendente, ex-Prefeito de Itapissuma, mas ao gestor do FMS, conforme legislação municipal.

Pede deferimento.

Recife, 20 de novembro de 2019

Márcio José Alves de Souza

OAB/PE 5.786



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d032a560-775a-43f9-91ef-1ac40befc81